



Câmara Municipal de Niterói
Vereador Romério Duarte - Cidadania

EMENDA ADITIVA Nº

PROJETO DE LEI Nº 00047/2025

ADICIONA O ARTIGO 10 AO PROJETO
DE LEI 00047/2025 E RENUMERA OS
SUBSEQUENTES

Art. 1º Fica adicionado o artigo 10 do Projeto de Lei 00047/2025, com a renumeração dos artigos subsequentes, com a seguinte redação:

“**Art. 10** O descumprimento das normas desta lei ou da legislação federal pertinente caracterizará responsabilidade pessoal do agente público ou profissional envolvido, configurando erro grosseiro nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), quando não configurado dolo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, resguardado o devido processo legal, inclusive em âmbito administrativo.”

Niterói, 02 de abril de 2025.

ROMÉRIO DUARTE
Vereador
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Niterói
Vereador Romério Duarte - Cidadania

A previsão de responsabilização pessoal por erro grosseiro busca coibir violações aos direitos de pessoas destinatárias deste projeto de lei, assegurando que agentes públicos e profissionais atuem com diligência e conformidade legal. Ao caracterizar o erro grosseiro nos termos do art. 28 da LINDB, reforça-se que negligência grave ou desrespeito aos deveres essenciais não serão tolerados, mesmo sem dolo, uma vez que trata-se de assunto de extrema seriedade. Ademais, é necessária rigidez para que as políticas públicas regulamentadas pela lei tenham o devido reconhecimento público, como exemplo de qualidade e seriedade para tratar de um assunto que afeta às áreas da saúde e da segurança pública, sobretudo.

A salvaguarda do devido processo legal para a averiguação de cada caso, inclusive em âmbito administrativo, equilibra a responsabilização com garantias constitucionais.

ROMÉRIO DUARTE
Vereador
CIDADANIA